

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 26 de Setembro de 2017.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão de conformidade com a normatização alinhada no artigo 43, da Lei Municipal nº 175/2010.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 26 de Setembro de 2017.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109123102.pdf>
assinado por: idUser 83

LEI Nº 274/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Majoração do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira para o ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município e, ainda, o que reza a Portaria Interministerial MEC-MF n. 8, de 26.12.2016, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira, no valor de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), vigente a partir de 01.01.2016, fica majorado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), por força de norma federal, passando a vigorar a partir de 01.01.2017, no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único - De acordo com a normatização contida no *caput*, deste artigo, a majoração de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), alcança, apenas, os profissionais do magistério do Município de Jaqueira que percebem, atualmente, o piso salarial nacional.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional corresponde à jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. No que concerne aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira que percebem salário acima do piso salarial nacional será concedida uma majoração equivalente a 4% (quatro por cento), cuja majoração será concedida da seguinte forma: 2% (dois por cento) a partir do dia 01.08.2017, retroativos a 01.07.2017, e os 2% (dois por cento) restantes a partir do dia 01.10.2017.

